Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ODJ - 783/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01024/2013
PROTOCOLO	:	1233278
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	:	BRUNA VITORIA EMERIQUE CHAVES
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de pensão por morte à menor Bruna Vitória Emerique Chaves, CPF n. 053.845.781-30, beneficiária do servidor falecido Antonio Pereira Chaves Neto, que detinha o cargo de soldado, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada por sua genitora Maria da Penha Emerique.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-8875/2013 concluiu pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15008/2013, com o mesmo entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 4.533, de 21 de novembro de 2011.

O referido ato foi publicado na data de 24.11.2011 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 30.11.2011, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

No que tange ao encaminhamento dos documentos, observou-se que não foi apresentado apenas o parecer jurídico do Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2, letra b, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte à menor Bruna Vitória Emerique Chaves, CPF n. 053.845.781-30, beneficiária do servidor falecido Antonio Pereira Chaves Neto, que detinha o cargo de soldado, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada por sua genitora Maria da Penha Emerique, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn